ANEXO LII
TERMO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS E OUTROS BENS
(Artigo 184, § 16 do RICMS/RO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

D.R.R.E.	AR/PF

TERMO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS E OUTROS BENS

Nº _____

HORA	DIA	MÊS	ANO	LOCAL DA APREENSÃO

Empresa ou Transportador _____
End.: _____ nº _____ Cidade _____U.F. _____
Veículo: Marca _____Placa_____ Cidade _____U.F. _____
Placa da Carreta: _____Obs.: _____

CONDIÇÕES DO TRANSPORTE/DEPÓSITO: ( ) Sem Documento Fiscal
( ) Com Doc. Fiscal Inidôneo ou não Regulamentar
( ) Com Doc. Fiscal Falso ou Adulterado

CARACTERÍSTICAS DAS MERCADORIAS: ( ) Deteriorável
( ) Não Deteriorável

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS E OUTROS BENS APREENDIDOS

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPÉCIE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL	

De conformidade com o disposto no artigo 184 do RICMS/RO, efetuamos a apreensão das mercadorias e outros bens acima descritos, para fazer prova material de infração à legislação tributária, lavrando concomitantemente o Auto de Infração nº _____.

Ressalvamos que, quando for atendida a exigência determinante da apreensão, as referidas mercadorias e outros bens apreendidos poderão ser liberados pelo Chefe da Agência de Rendas ou pelo Auditor Fiscal autuante.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

N O M E	CADASTRO	ASSINATURA

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

DE ACORDO, RECEBI A 2ª VIA DESTE EM _____/_____/_____ ÀS _____ HORAS.

NOME:_____RG Nº:
_____

ASSINATURA: _____
FUNÇÃO:_____